

NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SOBRE A DIVISÃO DE LUCROS AOS SÓCIOS

Razões Jurídicas: a contribuição previdenciária patronal, prevista na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (DOU de 25.7.1991), enuncia a obrigação tributária das empresas de recolherem o INSS, na alíquota de 20%, sobre o “total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, (...), quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa” (Lei 8.212/1991, art. 22, I).

Diante dos critérios que estabelecem o “fato gerador” desta obrigação jurídica, percebe-se que foge ao conceito a distribuição de lucros entre os sócios, uma vez que, em cenário diferente da remuneração dado ao sócio pelo trabalho de gerência e tempo disponibilizado junto à sociedade, a distribuição de lucros consiste em um retorno ao sócio do capital investido para o desenvolvimento e iniciação da atividade empresarial (Código Civil, art. 997, III), não havendo que se falar critério material para a contribuição previdenciária em questão. Contudo, o Fisco resiste em dar a correta interpretação, e, por conseguinte, vem a exigir das empresas o recolhimento do tributo em tela, ao momento de distribuição dos lucros aos sócios, cabendo ao Estado-juiz remediar esta ilegalidade.

Jurisprudência: o TRF da 4ª região reiteradas vezes já se manifestou no sentido de “valores recebidos a título de distribuição de lucros não configuram

pagamento de natureza salarial, sendo ilegítima a incidência da contribuição social sobre esses valores” (TRF4, APELREEX 2005.71.15.002319-6, Primeira Turma, Relator Joel Ilan Paciornik, D.E. 20/04/2010).

Florianópolis, 09 de março de 2012.

Equipe de Direito Tributário da Lobo & Vaz Advogados Associados.

Acesse o site: <http://www.lzadv.com.br>

É permitida a reprodução do artigo, desde que seja dado o crédito ao site/blog da Lobo Vaz Advogados Associados e que não seja para fins comerciais.